DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3265/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4859/2014
PROTOCOLO	:	1482549
ÓRGÃO	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	JERSON DOMINGOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	APOSENTADORIA
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	:	LUTFI ESGAIB

EMENTA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à concessão de aposentadoria compulsória a servidor, outorgada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul através do Ato nº 020/2013, de 11 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial ALMS nº 430, de 12 de setembro de 2013.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANA-20455/2014 (peça 5) pelo registro da aposentadoria, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 40, §§ 1º e 2º e artigo 76, da Lei nº 3.150/2005 e artigo 151, da Lei nº 4.091/2011, conforme Ato nº 020/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.1DR.JAC/PROCURADOR GERAL-4362/2015 (peça 8) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 - Pelo **registro** do ato de Aposentadoria Compulsória do servidor LUTFI ESGAIB, inscrito no CPF n° 104.970.641-20 (Cargo – Agente Legislativa);

2 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 11 de maio de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator